



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

CIRCULAR
N.º5/ORÇ/2007

Destinatários: Todos os serviços da administração pública regional

ASSUNTO: PROCESSO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA COMPETÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SUA TRAMITAÇÃO.

Através da Circular n.º2/ORÇ/1995, de 23 de Maio, baseada na aplicação directa do Decreto-Lei n.º71/95, de 15 de Abril, que estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do Governo Regional e dos serviços, institutos e fundos autónomos, foi formalizada a aplicação do processo das alterações orçamentais da competência do Governo Regional, e sua tramitação.

Considerando, contudo, que no decurso da execução orçamental dos últimos anos, em virtude da implementação de novas medidas de controlo e rigor da despesa pública, verificou-se ser necessário complementar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril e na Circular n.º2/ORÇ/1995, com novas regras relativas ao processo das alterações orçamentais;

Considerando ainda que no ano económico de 2007, os investimentos do Plano são apresentados em novos moldes, nomeadamente por programas e medidas, de forma a estarem compatibilizados com o PIDDAR e com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES);

Considerando que importa definir critérios uniformes ao nível da elaboração, acompanhamento e verificação dos despachos de alteração orçamental;

Transmitem-se de seguida as instruções, aprovadas por Sua Ex.ª o Secretário Regional do Plano e Finanças, aplicáveis a todos os serviços da administração pública regional, relativas ao processo das alterações orçamentais e sua tramitação:

I — DEFINIÇÃO-SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

1. Conforme expresso no Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, as alterações orçamentais *“destinam-se a permitir uma adequada execução orçamental, ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas”*.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

2. As alterações orçamentais da competência do Governo Regional poderão assumir a seguinte forma:
 - a) **Transferências de verbas entre rubricas de despesa, dentro do mesmo capítulo e da mesma classificação funcional** (não podem ser alterados os valores constantes do mapa III a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92): inscrição ou reforço de verba(s), a que corresponde sempre anulação de outra(s) verba(s) orçamentada(s);
 - b) **Créditos especiais:** inscrição ou reforço de dotações de despesa, com compensação no aumento da previsão das receitas consignadas ou dos saldos de dotações de anos anteriores;
 - c) **Modificação na redacção de rubricas**, desde que não constituam designações tipificadas da classificação económica.
3. São da exclusiva competência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, as alterações orçamentais que envolvam:
 - a) Transferências entre secretarias e capítulos da classificação orgânica do Orçamento Regional;
 - b) Transferências entre classificações funcionais diferentes;
 - c) Recurso ao crédito para além dos limites fixados na lei anual do Orçamento Regional.
4. No intuito de evitar situações que possam conduzir a que sejam autorizadas alterações orçamentais fora do limite da respectiva competência, deverão os serviços, em caso de dúvida, auscultar a Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade.

II — FORMA DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS E COMPETÊNCIA PARA AS AUTORIZAR

1. Consoante a natureza das alterações orçamentais e do serviço, os despachos de alteração orçamental deverão observar o seguinte:

1.1. Serviços integrados:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

FORMA DAS ALTERAÇÕES	COMPETÊNCIA	BASE LEGAL	PARECER PRÉVIO
I - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS			
1. Funcionamento normal:			
a) Reforços ou inscrições com contrapartida em remunerações certas e permanentes.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a) do nº 2, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC
b) Reforços e inscrições de verbas com contrapartida em dotações afectas ao agrupamento de despesas com o pessoal.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º 1, do artigo 5.º, do DRR n.º 3/2007/M, de 9 de Fevereiro.	DROC
c) Reforços ou inscrições com contrapartida em dotações anteriormente reforçadas pela dotação provisional.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	d) do nº 2, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC
d) Reforços ou inscrições com contrapartida na dotação provisional.	Secretário Regional do Plano e Finanças	N.º 1, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC
e) Reforços e/ou inscrições em despesas correntes com contrapartida em dotações afectas a despesas de capital.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º 1, do artigo 5.º, do DRR n.º 3/2007/M, de 9 de Fevereiro.	DROC
f) Reforços, inscrições e anulações de verbas nas rubricas "07.01.07-Equipamento de informática" e "07.01.08 - Software informático".	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º 1, do artigo 5.º, do DRR n.º 3/2007/M, de 9 de Fevereiro.	DROC
g) Restantes.	Tutela	N.º 4, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC
2. Investimentos do Plano:			
a) Reforços ou inscrições com contrapartida em remunerações certas e permanentes.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a) do nº 2, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC
b) Reforços e inscrições de verbas com contrapartida em dotações afectas ao agrupamento de despesas com o pessoal.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º 1, do artigo 5.º, do DRR n.º 3/2007/M, de 9 de Fevereiro.	DROC
c) Reforços ou inscrições com contrapartida em dotações anteriormente reforçadas pela dotação provisional.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	d) do nº 2, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC
d) Reforços ou inscrições com contrapartida na dotação provisional.	Secretário Regional do Plano e Finanças	N.º 1, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC
e) Entre programas no âmbito dos investimentos do Plano.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	b) do nº 2 e n.º 3 do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC DRPF
f) Entre medidas no âmbito dos investimentos do Plano.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º 3 do artigo 3.º, do DL n.º 71/95 e presente circular	DROC DRPF
g) Entre projectos com co-financiamento comunitário.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º 3 do artigo 3.º, do DL n.º 71/95 e presente circular	DROC DRPF
h) De despesas de capital para despesas correntes, dentro do mesmo programa, no âmbito dos investimentos do Plano.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	b) do nº 2, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC
i) Reforços e/ou inscrições em despesas correntes com contrapartida em dotações afectas a despesas de capital.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º 1, do artigo 5.º, do DRR n.º 3/2007/M, de 9 de Fevereiro.	DROC
j) Reforços, inscrições e anulações de verbas nas rubricas "07.01.07-Equipamento de informática" e "07.01.08- Software informático".	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º 1, do artigo 5.º, do DRR n.º 3/2007/M, de 9 de Fevereiro.	DROC
k) Restantes.	Tutela	N.º 4, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC
II - CRÉDITOS ESPECIAIS	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	e) do nº 2, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC
III - Modificações na redacção de rubricas que não constituam designações tipificadas da classificação económica.	Tutela	N.º 4, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

1.2. Serviços e fundos autónomos:

FORMA DAS ALTERAÇÕES	COMPETÊNCIA	BASE LEGAL	PARECER PRÉVIO
a) Que envolvam transferência de verbas no âmbito da administração pública regional.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
b) Que envolvam passivos financeiros.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
c) Que se traduzam em aplicação de saldos de gerência.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
d) Que envolvam reforços e inscrições de verbas com contrapartida em dotações afectas ao agrupamento de despesas com o pessoal.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º1, do artigo 5.º, do DRR n.º3/2007/M, de 9 de Fevereiro.	DROC
e) Que envolvam reforços, inscrições e anulações de verbas nas rubricas "07.01.07-Equipamento de informática" e "07.01.08 - Software informático".	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º1, do artigo 5.º, do DRR n.º3/2007/M, de 9 de Fevereiro.	DROC
f) Que envolvam transferência de verbas entre medidas no âmbito dos investimentos do Plano.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	Presente circular	DROC e DRPF
g) Que envolvam transferência de verbas entre projectos com co-financiamento comunitário.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	Presente circular	DROC e DRPF
h) Que envolvam reforços e/ou inscrições em despesas correntes com contrapartida em dotações afectas a despesas de capital.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º1, do artigo 5.º, do DRR n.º3/2007/M, de 9 de Fevereiro.	DROC
i) Que resultem de acréscimos de receitas e despesas.	Tutela	b), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
j) Restantes.	Órgão dirigente do serviço ou organismo	c), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC

2. Em relação aos investimentos do Plano, de forma a permitir um adequado acompanhamento da execução orçamental dos vários projectos e medidas incluídos nos programas aprovados, em especial dos que têm co-financiamento comunitário, com a presente circular aditam-se, em relação ao estabelecido anteriormente, as seguintes normas, aplicáveis a todos os serviços da administração pública regional:

- a) Todas as alterações orçamentais entre medidas no âmbito dos investimentos do Plano carecem de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças;
- b) Todas as alterações orçamentais entre projectos com co-financiamento comunitário carecem de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

III — FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

1. Elaboração das propostas de alteração orçamental:

- a) As alterações orçamentais serão efectuadas em euros e constarão de proposta a elaborar pelo serviço interessado;
- b) Considerando que alguns dos despachos de alteração orçamental, quando respeitam a investimentos do Plano, necessitam de parecer prévio da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os serviços deverão elaborar, **separadamente**, despachos de alteração orçamental para as rubricas afectas ao funcionamento normal e despachos de alteração orçamental para as rubricas afectas a investimentos do Plano.

2. Autorização e remessa das propostas de alteração orçamental à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade:

- 2.1 Os serviços deverão enviar, para efeitos de verificação e/ou assinatura, apenas uma versão original de cada proposta de despacho de alteração orçamental.
- 2.2. Os serviços deverão, de igual modo, enviar de forma complementar as propostas de despacho de alteração orçamental para o seguinte endereço electrónico:
altorc.droc.srpf@gov-madeira.pt.
- 2.3 A tramitação das propostas de alteração orçamental deverá ser a seguinte para os **serviços integrados**:
 - a) As alterações orçamentais da competência do secretário regional da tutela serão objecto de despacho assinado pelo respectivo secretário regional, e enviadas imediatamente à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, **nunca ultrapassando o prazo máximo de oito dias** após o final do mês em que forem efectuadas;
 - b) As propostas de alterações orçamentais que careçam de autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças e do Secretário Regional da tutela deverão ser remetidas, após a obtenção do despacho da tutela, à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, que as analisará e submeterá a parecer prévio da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, nas situações em que tal seja necessário, e à consideração do Secretário Regional do Plano e Finanças, comunicando posteriormente ao serviço o despacho que recair sobre a proposta;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

- c) Quando se trate de alterações que tenham contrapartida na dotação provisional, deverão as propostas ser previamente submetidas à apreciação da tutela, após o que serão remetidas à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, que as analisará e as submeterá à consideração do Secretário Regional do Plano e Finanças. O despacho que recair sobre a proposta será comunicado ao serviço pela Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade;
 - d) O envio dos despachos de alteração orçamental, que careçam da autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças, deve ocorrer por forma a dar entrada na Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade até ao **dia 15** do último mês de cada trimestre a que respeitam;
 - e) Nenhuma alteração orçamental poderá ter seguimento sem que previamente a Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade confirme, através da Direcção de Serviços do Orçamento e da Conta, que essa alteração está conforme às disposições legais em vigor, e que as respectivas anulações podem ser efectuadas.
- 2.4 Nos serviços e fundos autónomos, sempre que haja lugar a alterações orçamentais, quaisquer que sejam as entidades competentes para a sua autorização, deverão ser explicitadas e devidamente identificadas as rubricas de receita e/ou despesa que serão objecto de alteração, nos impressos aprovados pela Portaria n.º 107/95, publicada no Jornal Oficial n.º 97 - I Série de 23.05.95.

IV — JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

1. Todas as propostas de alteração orçamental deverão apresentar a justificação para as anulações e reforços propostos, pelo menos, nos termos dos mapas I, II, III e IV, em anexo.
2. Os serviços que tiverem a seu cargo a análise das propostas, a fim de serem submetidas às entidades competentes, poderão solicitar ao organismo proponente os elementos que se mostrarem necessários.
3. As alterações orçamentais no âmbito dos investimentos do Plano deverão explicitar a tradução ao nível do projecto e o acréscimo de encargos para anos futuros, quando for caso disso.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

**V — ENVIO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS À ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E À
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

1. A Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade enviará à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no prazo previsto no n.º 2 do art.º 5 do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, uma relação das alterações autorizadas até ao final do trimestre respectivo e referente aos serviços e organismos dependentes das secretarias cuja execução orçamental acompanha.
2. A Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade enviará à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas no prazo previsto no n.º 3 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, uma relação das alterações orçamentais verificadas nos serviços e organismos dependentes das secretarias cuja execução orçamental acompanha.
3. As alterações nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos serão por estes enviadas à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no prazo previsto no n.º 3 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril.

VI — PUBLICAÇÃO

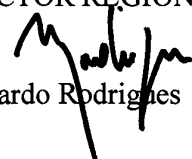
1. Os mapas a que se refere o n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, serão mandados publicar pela Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade.

VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos.

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 15 de Fevereiro de 2007.

O DIRECTOR REGIONAL,


Ricardo Rodrigues

MAPA RESUMO I
FUNCIONAMENTO NORMAL
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º /ALT- /2007

CAPÍTULO: _____

(Unidade: euros)

DESCRIÇÃO	REFORÇOS (1)	ANULAÇÕES (2)	ALTERAÇÃO LÍQUIDA (3)=(1)-(2)	JUSTIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS COM O PESSOAL				
01.01 - REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				
01.02 - ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
01.03 - SEGURANÇA SOCIAL				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
SOMA DAS DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CAPITAL				
AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
07.01.07 - EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA				
07.01.08 - SOFTWARE INFORMÁTICO				
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL				
SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL				
TOTAL				
TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL				

NOTAS:

1) O presente mapa deve ser preenchido por Capítulo.

2) Nas situações em que haja mais de uma classificação funcional, os serviços deverão diferenciar o total de cada uma.



MAPA RESUMO II
INVESTIMENTOS DO PLANO, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º /ALT- /2007

(Unidade: euros)

DESCRIÇÃO	REFORÇOS (1)	ANULAÇÕES (2)	ALTERAÇÃO LÍQUIDA (3)=(1)-(2)	JUSTIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS COM O PESSOAL				
01.01 - REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				
01.02 - ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
01.03 - SEGURANÇA SOCIAL				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
SOMA DAS DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CAPITAL				
AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
07.01.07 - EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA				
07.01.08 - SOFTWARE INFORMÁTICO				
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL				
SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL				
TOTAL				
TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL				

NOTAS:

1) Nas situações em que haja mais de uma classificação funcional, os serviços deverão diferenciar o total de cada uma.



MAPA RESUMO III
INVESTIMENTOS DO PLANO POR PROGRAMA, MEDIDA E PROJECTO
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º /ALT- /2007

PROGRAMA	MEDIDA	PROJECTO*	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTAL INICIAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTAL RECTIFICADA	REFORÇOS (1)	ANULAÇÕES (2)	ALTERAÇÃO LÍQUIDA (1)-(2)	INFORMAÇÃO ADICIONAL			JUSTIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO
									PORTARIAS DE REPARTIÇÃO ENCARGOS	CONTRATOS-PROGRAMA	CO-FINANCIAMENTO APROVADO	
P01	M01		Inovação e Qualidade									
	M02		Promoção da inovação e sociedade do conhecimento									
	M03		Promoção do empreendedorismo									
	M04		Fomento da utilização das tecnologias da informação e da comunicação									
P02			Estímulo a uma cultura regional para a qualidade									
P03	M05		Inovação e desenvolvimento tecnológico									
	M06		Promoção da inovação e do desenvolvimento tecnológico									
	M07		Ambiente Sustentável									
	M08		Gestão ambiental sustentável									
P04	M09		Conservação da natureza e biodiversidade									
	M10		Valorização dos recursos hídricos e gestão de resíduos									
	M11		Conservação das florestas e áreas protegidas									
	M12		Prevenção de riscos naturais									
P05	M13		Protecção e valorização da orla costeira									
	M14		Informação e sensibilização ambiental									
	M15		Educação e Formação									
	M16		Incremento das competências e valorização dos recursos humanos nas escolas									
P06	M17		Gestão eficiente do sistema educativo-profissional e das estruturas educativas									
	M18		Promoção da formação profissional									
	M19		Promoção da educação especial e reabilitação									
	M20		Formação avançada									
P07	M21		Desporto e Juventude									
	M22		Valorização da actividade desportiva									
	M23		Reforço e melhoria de equipamentos e acções de apoio à juventude									
	M24		Desenvolvimento Económico									
P08	M25		Desenvolver medidas activas e preventivas para o emprego									
	M26		Melhorar as condições de trabalho									
	M27		Integração e Qualidade de Vida									
	M28		Reforçar a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde									
P09	M29		Promover a saúde pública e a melhoria dos cuidados de saúde									
	M30		Prevenção e combate a situações de risco									
	M31		Habitatagem e Desenvolvimento									
	M32		Promover a coesão e a inclusão social									
P10	M33		Intensificar as relações com as comunidades locais									
	M34		Habitagem e Desenvolvimento									
	M35		Promover a habitação com integração social, urbanística e paisagística									
	M36		Cultura e Património									
P11	M37		Valorização, qualificação e divulgação da oferta cultural e museológica									
	M38		Conservação e qualificação do património cultural e religioso									
	M39		Apoio à criação, à produção cultural e à investigação histórica									
	M40		Património arquitectónico e promoção da festa									
P12	M41		Desenvolvimento Económico Equilibrado									
	M42		Qualificação, requalificação e valorização do território									
	M43		Promoção de um ordenamento territorial equilibrado e qualificante									
	M44		Apoio ao desenvolvimento regional e local									
P13	M45		Protecção do território e apoio ao socorro									
	M46		Desenvolvimento social e comunitário									
	M47		Turismo									
	M48		Promoção e valorização da actividade turística									
P14	M49		Gestão do destino turístico									
	M50		Agricultura e Desenvolvimento Rural									
	M51		Diversificação, modernização e reforço da competitividade da economia rural									
	M52		Promoção de produtos regionais									
P15	M53		Desenvolvimento zootécnico									
	M54		Pesca e Aquicultura									
	M55		Apoio à frota pesqueira, à indústria, à aquicultura e à valorização profissional									
	M56		Apoio à valorização dos equipamentos e infra-estruturas de pesca									
P16	M57		Desenvolvimento Empresarial									
	M58		Promoção e apoio ao aumento da capacidade e dos factores competitivos									
	M59		Criação e melhoria de infra-estruturas de apoio ao desenvolvimento empresarial									
	M60		Promoção e dinamização das actividades económicas tradicionais									
P17	M61		Energia									
	M62		Racionalização, valorização e aproveitamento de energia									
	M63		Infra-estruturas e Equipamentos Colectivos									
	M64		Melhoria e reordenamento da rede de infra-estruturas de ensino									
P18	M65		Melhoria e reordenamento da rede de infra-estruturas desportivas e de recreio									
	M66		Melhoria e reordenamento da rede de infra-estruturas do sector da saúde									
	M67		Melhoria das acessibilidades internas e externas e reforço da mobilidade									
	M68		Melhoria da segurança e da operabilidade das infra-estruturas e dos equipamentos									
P19	M69		Modernização e Modernização do Sistema Administrativo									
	M70		Qualificação e valorização dos recursos humanos									
	M71		Modernização administrativa e governo electrónico									
	M72		Qualificação e certificação dos serviços públicos e melhoria do atendimento a cidadãos e empresas									
P20	M73		Construção e remodelação de edifícios e equipamentos públicos									
	M74		Cooperação Inter-regional									
	M75		Cooperação regional									
	M76		Gestão e controlo de programas de apoio ao desenvolvimento									

* SO DEVEM SER INDICADOS OS PROJECTOS COM CO-FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO.

MAPA RESUMO IV
SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS - RECEITA
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º /ALT- /2007

(Unidade: euros)

DESCRIÇÃO	REFORÇOS (1)	ANULAÇÕES (2)	ALTERAÇÃO LÍQUIDA (3)=(1)-(2)	JUSTIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO
RECEITA CORRENTE				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
FUNCIONAMENTO NORMAL				
INVESTIMENTOS DO PLANO				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES				
RECEITAS DE CAPITAL				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
FUNCIONAMENTO NORMAL				
INVESTIMENTOS DO PLANO				
PASSIVOS FINANCEIROS				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR				
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL				
TOTAL				

m